PROCESSO LICITATÓRIO N° 3.294/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS DO MORRO DA MANTEIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TUPANDI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a execução de obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde da Localidade de Morro da Manteiga, no Município de Tupandi/RS, (Área a ser reformada 81,76m². Área a ser ampliada 46,52m²), totalizando 128,28m², conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência, Cronograma e demais especificações técnicas descritas nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.174, de 04 de janeiro de 2024.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA: 04/12/2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 01/12/2026.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 04 de dezembro de 2026, 9h, podendo as propostas serem cadastradas até às 08h e 55min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **www.tupandi.rs.gov.br/licitacoes**.

A coordenação desta Concorrência estará a cargo do Agente de Contratação, senhor Ivo Neumann Dhein, que tem como suplente a senhora Liziane Maria Werner e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 5.386/2025.

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

Parte dos recursos para cobertura dos gastos da presente contratação são oriundos da Portaria SES – Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul nº 1018/2023, com transferência do Fundo Estadual da Saúde.

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS DA LOCALIDADE DE MORRO DA MANTEIGA, NO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS, (Área a ser reformada 81,76m². Área a ser ampliada 46,52m²), totalizando 128,28m², conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência, Cronograma e demais especificações técnicas descritas nesse edital e seus anexos.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site w.www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. Todas as empresas participantes, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

2.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

2.7. Não poderão participar da presente licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e horário estabelecidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço por item e global.

3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no item 3.1 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.6. A licitante vencedora deverá, ainda, anexar a Proposta Financeira conforme Anexo III, Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, elaborada pela empresa, compreendendo todos os itens constante dos anexos deste edital, assinados individualmente pelo responsável legal da empresa e responsável técnico.

3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações *on-line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

I - Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III - Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV - Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI - Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 200,00 (duzentos reais),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

5 - FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.9, inciso I deste edital.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentarem preços inexequíveis;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.

5.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

5.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

5.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

g) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

h) Apresentar comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

AC + ARLP LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1) PC + PELP
AT SOLVÊNCIA GERAL: = índice mínimo: (1) PC + PELP
AC LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mínimo: (1) PC
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO ou CAPITAL DE GIRO AC – PC: = ou > 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

6.1.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.1.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.1.3.3 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.1.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para assinatura do contrato, este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

b) Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Obs.: Caso o responsável técnico apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para a assinatura do contrato este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA.

c) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional, no mínimo, um profissional (engenheiro civil ou arquiteto), com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente.

c.1) Declaração da empresa indicando o responsável técnico pela obra, e comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que o mesmo integra a equipe profissional, da empresa licitante.

d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o responsável técnico indicado tenha executado para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda para empresas privadas, atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação. O atestado deverá estar registrado no respectivo conselho regional, sendo necessária a comprovação do registro por meio de apresentação da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico do atestado, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, objeto do atestado.

d.1) Para fins de comprovação de pertinência e compatibilidade com o objeto da presente contratação, deverá constar no atestado o objeto de porte similar ao contratado. Para fins de verificação de compatibilidade com o objeto da presente contratação o atestado deverá comprovar que a empresa executou, no mínimo:

- Obra nova ou reforma de 60m² (< 50% da área total do posto - existente + reforma), compreendendo os serviços de estrutura em concreto, fundações, elétrica e hidráulica.

d.2) A empresa poderá apresentar atestados distintos para comprovar cada um dos itens acima.

d.3) No caso de o atestado apresentar quantitativos ou nomenclaturas diversas da apresentada acima, caberá ao técnico do MUNICIPIO, avaliar a compatibilidade com o objeto da licitação.

d.4) No caso de o atestado apresentar quantitativos ou nomenclaturas diversas da

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

apresentada acima, caberá ao técnico do MUNICIPIO, avaliar a compatibilidade com o objeto da licitação.

6.1.5. DECLARAÇÃO (Anexo II)

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) Declaração de que a obra será realizada em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência- Anexo I e demais detalhamentos em anexo;

f) Declaração da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

g) Declaração de inexistência de vínculo ou conflito de interesses: declaração de que não possui, em seu quadro societário ou administrativo, pessoas que mantenham vínculo ou relação que configure impedimento à participação no certame, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

h) Declaração de inexistência de impedimento: declaração de que a licitante não foi declarada inidônea e não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) Declaração de pleno conhecimento e aceitação: declaração de que possui pleno conhecimento do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do certame e que aceita integralmente as condições neles estabelecidas;

j) Declaração que a empresa possui todos os equipamentos e pessoal necessários para realização da obra.

6.2. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

a) A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, casos em que o Agente de Contratação poderá solicitar o envio destes.

c) A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

d.1.) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

d.2.) E atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

e) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

f) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 – DO CONTRATO:

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 01 (um) mês contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.

7.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

7.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou no Contrato.

8.2. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.51.99.99.00.00.00 – Obras e Instalações	47031	STN 621
Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.51.91.31.00.00.00 – Posto de Saúde Morro da Manteiga	7016	STN 500

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

d) Anulação ou revogação da licitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, no contrato, no Termo de Referência, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, observando os prazos, as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.3. Infrações e penalidades aplicáveis

11.3.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Provocar atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas previstas no cronograma;

V – Deixar de apresentar documentação exigida ou prestar informações falsas durante a execução contratual;

VI – Praticar atos fraudulentos ou comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;

VII – Descumprir determinações regulares da fiscalização municipal ou deixar de corrigir

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

irregularidades identificadas na execução dos serviços.

11.4. Pelas infrações cometidas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) Advertência: aplicável às hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos da legislação.

b) Multa moratória: correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo.

c) Multa compensatória por inexecução parcial: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando caracterizada a inexecução parcial das obrigações, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

d) Multa compensatória por inexecução total: correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando caracterizada a inexecução integral do objeto por responsabilidade da contratada.

e) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos na legislação, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos durante o período da sanção.

11.5. Condições de inadimplemento contratual

11.5.1. Caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, a fiscalização municipal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a contratada, indicando as irregularidades verificadas e, quando cabível, estabelecendo prazo para sua correção.

11.5.2. A aplicação de penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando legalmente cabível, observando-se a proporcionalidade e evitando-se a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

11.5.4. A aplicação das penalidades não afastará a obrigação da contratada de reparar os danos causados à Administração Pública, corrigir serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou substituir materiais que não atendam às condições contratuais.

11.6. Extinção contratual

11.6.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.6.2. A extinção contratual não afastará a aplicação das penalidades pertinentes, tampouco a responsabilidade da contratada pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração Municipal.

11.7. Disposições finais

11.7.1. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de regular processo administrativo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou das garantias contratuais, quando existentes, observados os procedimentos legais, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventuais valores remanescentes.

11.7.3. Dessa forma, as penalidades estabelecidas têm por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, prevenir atrasos e irregularidades na execução da obra e resguardar o interesse público, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos, das especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 01 (um) mês contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

13.3. A licitante vencedora será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) úteis dias, contados da apresentação da garantia, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5. O presente Contrato terá vigência de 08 (doze) meses à contar da data de sua assinatura sendo que a obra deverá ser realizada no prazo de 04 (quatro) meses, contados à partir da emissão da Ordem de Início pelo setor de Arquitetura e Engenharia do Município, conforme estabelecido no Cronograma Físico- Financeiro.

13.5.1. Fica garantida a possibilidade de concessão de reajustamento dos preços contratuais pelo IPCA acumulado no período de 12 meses, observada a periodicidade mínima anual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, quando e se implementados os requisitos legais;

13.6. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Termo de Referência, Cronograma, proposta vencedora e demais anexos e cláusulas do Edital de licitação.

13.7. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início por parte do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Tupandi.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal, de acordo com cada etapa do Cronograma, com ateste do fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal da Fazenda, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

14.2. A contratada, quando do faturamento do bem adquirido, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

14.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

14.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

14.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

14.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

14.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a medição de cada etapa executa, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações: Portaria SES – Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul nº 1018/2023, com transferência do Fundo Estadual da Saúde.

15 - DO FISCAL DO CONTRATO:

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/25 de 22 de janeiro de 2025 que designa como

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

fiscal titular o Sr. Diego Bocorny da Rosa e suplente Sr. Maycol Facchin Slongo, com o auxílio técnico do Engenheiro Civil Rafael Alex Sehnem, CREA/RS 208524, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

16 - DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de ___ no valor de R$ ___ (_____) correspondente a 5 (cinco) % do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice IPCA do período.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante o prazo disposto no item 13.5, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver.

17 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o(a) Sr(a). _____registrado(a) no (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº ____, que deverá recolher (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Tupandi/RS.

17.2. O responsável técnico deverá participar dos serviços contratados. Caso seja necessária eventual substituição de profissionais durante a execução dos serviços, a mesma somente será admitida por outros de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, www.tupandi.rs.gov.br.

18.11. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Tupandi/RS, 27 de outubro de 2026.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB e PAULINHO LUDWIG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87 e informe o código A86E-256B-1F54-EC87

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A86E-256B-1F54-EC87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 28/10/2026 15:18:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULINHO LUDWIG (CPF 642.XXX.XXX-20) em 28/10/2026 15:32:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/A86E-256B-1F54-EC87